



ILUSTRÍSSIMA SENHORAPRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

*Recebido
Com: 04/05/2021
Nº: 09:55
Antônio*

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2021.04.01.1 - SRP

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) PAULO MELO DE PINHO FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03583214530e do CPF nº 668.828.183.04, como representante legal vem, através de seu representante legal apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Página 1 de 7

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ SOB Nº 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO
CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE E-MAIL: COMERCIALPMELO@GMAIL.COM



I - DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO OU REGISTRO DO LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA

1. Trata-se de edital de Concorrência Pública de instrumento convocatório nº 2021.04.01.1 – SRP, do tipo menor preço por item, em regime de execução indireta, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais destinada a atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do município de Horizonte-CE.

2. Em se tratando de licitação pública, há a necessidade de comprovação da **habilitação técnica** dos licitantes, mediante determinação da lei nº 8.666/1993, em seu art. 27, a fim de que a Administração Pública consiga garantir o cumprimento das obrigações por parte dos licitantes habilitados. Não obstante, tal comprovação não pode estar além das determinações legais, devendo obedecer aos parâmetros designados pela Lei de Licitações.

3. Ocorre que, no presente certame, a qualificação técnica está definida por dois itens, sendo um deles a comprovação de capacitação técnico-operacional através de **prova de inscrição ou registro da licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA, da localidade da sede da proponente.** Conforme irá se demonstrar, entretanto, a seguinte determinação está além requisições legais, devendo ser, doravante, **alterada.**

4. Isso porque a mesma determinação legal especifica que a qualificação técnica está **limitada a registro ou inscrição na entidade profissional**, não especificando o **local da sede da inscrição.**

Artigo. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição **na entidade profissional competente;**

5. Quando visualizamos o item editalício, entretanto, verificamos que a capacidade técnica requerida **extrapola** a determinação legal ao exigir que a inscrição deva ser realizada **na localidade da sede da proponente:**

Página 2 de 7

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ SOB Nº 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO
CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE E-MAIL: COMERCIALPMELO@GMAIL.COM



3.7 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.7.1 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **da localidade da sede da PROPONENTE**, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação

6. Com efeito, ao se verificar a compatibilidade do dispositivo editalício com os precedentes das cortes de contas, percebe-se que este possui caráter restritivo por dois motivos: **(1) Pela ausência de caracterização como exigência indispensável** ao cumprimento das obrigações do certame e **(2) Pela violação direta à jurisprudência do Tribunal de Contas** da União que estabelece a impossibilidade de exigência de inscrição no local da sede do proponente, segundo o **informativo de Licitações e Contratos nº 375**.

7. Acerca do primeiro ponto**(1)**, explica-se: os procedimentos de contratação da administração pública devem assegurar a condição de igualdade entre todos os concorrentes, estabelecendo critérios **objetivos** e exigências de qualificação técnica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

8. Ora, a razão de ser das exigências de habilitação em geral é a **comprovação de que o licitante poderá arcar com as dificuldades relativas à execução do objeto contratual**, o que não se confunde com a requisição de capacitação técnica que não tenha nexos causais com a complexidade do objeto licitado.

9. É o caso da presente licitação, tendo em vista que o requisito de prova de **inscrição no CREA-CE não favorece a execução do objeto**, posto que a inscrição em qualquer outro Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, presente em **outro estado**, já satisfaria a obrigação.

10. Senão, veja-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão no 2.437/2008 – TCU – Plenário (...) "9.4. determinar à Petrobras S.A que: (...) 9.4.2. adote procedimentos com vistas a assegurar em suas contratações igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam somente critérios

Página 3 de 7

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ SOB Nº 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO
CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE E-MAIL: COMERCIALPMELO@GMAIL.COM



objetivos e **exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, a fim de fazer prevalecer o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal;" (grifou-se)

Acórdão no 3.541/2008 – TCU – 2ª Câmara (...) "9.2. determinar ao 1º Depósito de Suprimento que, doravante, nos editais de licitação, limite as exigências de qualificação técnica àquelas **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** a serem assumidas pelo futuro contratado, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, abstendo-se de exigências não previstas no art. 30 da Lei 8.666/93;" (grifou-se)

Acórdão nº 2.717/2008 – TCU – Plenário (...) "9.2. determinar à Fundação Cultural Palmares que, em futuras licitações: (...) 9.2.3. nas licitações em que for exigido atestado de capacidade técnico-operacional **registrado em conselho de classe, demonstre no processo licitatório que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento dos serviços a ser contratados**, em respeito ao art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;" (grifou-se)

11. Do mesmo modo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

STJ, Resp 466286/SP - '(...) 2. A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no instrumento convocatório de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, **estiverem assentadas em critérios razoáveis.**'

12. Dessa forma, pode-se concluir, com relação ao primeiro ponto, que a exigência em questão **não guarda nexos de causalidade com o objeto licitado**, extrapolando o determinado na Lei de Licitações, em contrariedade ao princípio da razoabilidade.

13. Adiante, cumpre ressaltar que o TCU já afirmou que a prescrição de participação por registro apenas no CREA-CE seria restritiva à competitividade, demonstrando que **(2)** existe a impossibilidade de exigência de inscrição no local da sede do proponente:

Página 4 de 7

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ SOB Nº 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO
CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE E-MAIL: COMERCIALPMELO@GMAIL.COM

Acórdão Nº 1674/2018 – TCU – Plenário:(...) 8.1. De fato, em diversos julgados, o TCU entendeu que, em respeito ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da razoabilidade, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, **é irregular a exigência no edital de registro no Crea do atestado de capacidade técnico-operacional das licitantes, quando desacompanhada de justificativa de que o requisito seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais** (Acórdão 2789/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes; Acórdão 859/2016-TCU-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes). **O edital restringe ainda mais a ampla participação de licitantes quando prescreve que o registro deverá ser realizado no Crea do Estado do Ceará.**

Na mesma linha de raciocínio, no Acórdão 1452/2015-Plenário, da relatoria do Ministro Marcos Bemquerer, o TCU entendeu que somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional **se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado.** Esta Corte de Contas entendeu no citado julgado que o edital da licitação **não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada,** sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados. (...)

14. Tal entendimento, uma vez consolidado, resultou no **Informativo de Licitações e Contratos nº 375¹**, em que há a determinação de que **é irregular a apresentação de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade onde os serviços serão prestados:**

Informativo de Licitações e Contratos nº 375

1. É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da

¹ O referido informativo, em sua íntegra, pode ser conferido em:

<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>





Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272). (...)

15. Ademais, ressalta-se que as licitações tem caráter **nacional**, não sendo viável à competitividade estabelecer discriminações imotivadas com base na sede do proponente, sem respaldo legal, e sem estarem salvaguardados pelo objeto da licitação.

16. _____ Mediante toda a argumentação apresentada, pode-se concluir que a exigência de inscrição no CREA-CE se demonstra excessiva, **restringindo a competitividade do certame**, vez que favorece a participação de licitantes de um estado, em detrimento dos outros, sem haver justificativa para tanto, merecendo ser reformado.

16-

II – DO PEDIDO

17. Diante do exposto, requer-se o que se segue:

- a) o **recebimento da presente impugnação**, eis que tempestiva, sendo atuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) a **EXCLUSÃO** do item 3.7.1 do edital, referente à **capacitação técnico-operacional**, a fim de que não se aplique cláusula restritiva a competitividade que não guarda ligação com o objeto licitado;
 - i. **Alternativamente**, que se proceda com a reedição da cláusula 3.7.1, onde se lê "*registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da PROPONENTE*" seja reescrito para constar "*registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da LICITANTE*"
- c) a **reedição e republicação do edital** ora impugnado, haja vista que os pontos aqui questionados afetam diretamente a formulação das propostas

Página 6 de 7

P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ SOB Nº 12.898.969/0001-00, ENDEREÇO RUA MOZART PINTO Nº 336 BAIRRO MONTE CASTELO
CEP:60.325-670, FORTALEZA/CE E-MAIL: COMERCIALPMELO@GMAIL.COM



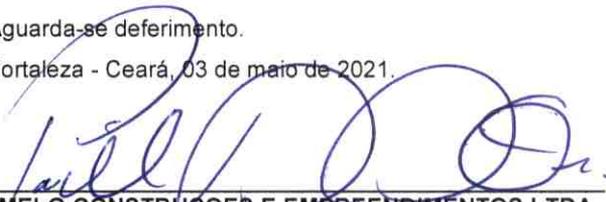
e a participação dos possíveis licitantes, em observância ao princípio da isonomia;

- d) que seja a Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Comissão, conforme determina a legislação vigente, no termo aprazado e, em caso de negativa dos termos da presente Impugnação, requer-se a apresentação de decisão devidamente fundamentada e a disponibilização de cópia integral do processo licitatório e despacho/decisão denegatória.

Nesses termos,

Aguarda-se deferimento.

Fortaleza - Ceará, 03 de maio de 2021.


P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PAULO MELO DE PINHO FILHO
PROPRETARIO
RG: 03583214530/CPF: 668.828.183-04



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201952725

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100068571

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Março 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.737-0	CEP2100068571	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
668.828.183-04	PAULO MELO DE PINHO FILHO	23/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

155.491.193-15	PAULO MELO PINHO	23/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 12.898.969/0001-00

NIRE nº. 23201952725

3º. ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



PAULO MELO DE PINHO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº. 668.828.183-04 e RG nº. 03583214530 DETRAN/CE, nascido aos 22/01/1983, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº. 792, Monte Castelo, CEP 60.325-505, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, e

PAULO MELO DE PINHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº. 155.491.193-15 e RG nº. 97002312878 SSPDS/CE, nascido aos 29/10/1956, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº. 792, Monte Castelo, CEP 60.325-505, Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

Únicos sócios desta Sociedade Limitada que gira nesta cidade sob a Denominação Social de: **“P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**, com sede na Rua Mozart Pinto, nº. 336, Monte Castelo, CEP 60.325-670, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº. **12.898.969/0001-00**, com registro arquivado na JUCEC sob nº. **23201952725** por despacho de **19/10/2010**, resolvem alterar o instrumento original pelas condições e cláusulas a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

1. A Empresa resolve alterar as atividades econômicas para:

• 41.20-4/00	-	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
• 38.12-2/00	-	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
• 38.11-4/00	-	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
• 38.22-0/00	-	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS
• 38.21-1/00	-	TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
• 36.00-6/02	-	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
• 43.13-4/00	-	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
• 43.22-3/02	-	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
• 43.99-1/01	-	ADMINISTRACAO DE OBRAS

Pág. 01/06

3º Aditivo ao Contrato Social

P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

• 42.13-8/00	- OBRAS DE URBANIZACAO – RUAS, PRACAS E CALCADAS
• 68.10-2/01	- COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
• 71.19-7/99	- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
• 71.12-0/00	- SERVICOS DE ENGENHARIA
• 71.20-1/00	- TESTES E ANALISES TECNICAS
• 74.90-1/99	- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
• 77.32-2/01	- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
• 46.69-9-99	- COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO EPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
• 42.22-7/01	- CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
• 81.29-0/00	- ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
• 43.99-1/05	- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA.
• 37.01-1/00	- GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
• 43.21-5/00	- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.
• 46.49-4/99	- COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.



PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram que a atividade de comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos, não especificados anteriormente, partes e peças (CNAE 46.69-9/99). Não haverá o transito de mercadorias em sua sede, o formato de comercialização e entrega dos produtos indicados abaixo, será feito pela modalidade de venda a ordem ficando o fornecedor responsável pelo armazenamento dos produtos.

- I. Gerador fotovoltaico de potencia não superior a 750w – 8501.31.20;
- II. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 750w, mas não superior a 75kW – 8501.32.20;
- III. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 75kW, mas não superior a 375kW – 8501.33.20;
- IV. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 375kW, 8501.34.20;

2. Por este ato também resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o texto do Contrato Social da sociedade, reestruturando-o à luz da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e alterações posteriores, passando os termos do ato constitutivo da empresa a se reger pelas regras a seguir delineadas:



P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº. 12.898.969/0001-00

NIRE nº. 23201952725



As Partes a seguir nomeadas e qualificadas:

PAULO MELO DE PINHO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº. 668.828.183-04 e RG nº. 03583214530 DETRAN/CE, nascido aos 22/01/1983, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº. 792, Monte Castelo, CEP 60.325-505, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, e

PAULO MELO DE PINHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº. 155.491.193-15 e RG nº. 97002312878 SSPDS/CE, nascido aos 29/10/1956, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, nº. 792, Monte Castelo, CEP 60.325-505, Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

Únicos sócios desta Sociedade Limitada que gira nesta cidade sob a Denominação Social de: **“P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**, com sede na Rua Mozart Pinto, nº. 336, Monte Castelo, CEP 60.325-670, Fortaleza Capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº. **12.898.969/0001-00**, com registro arquivado na JUCEC sob nº. **23201952725** por despacho de **19/10/2010**.

1ª A sociedade denomina-se **“P. MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”**, como também usará a expressão **“P. MELO ENGENHARIA”** como nome de Fantasia.

2ª Os objetos serão:

• 41.20-4/00	- CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
• 38.12-2/00	- COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS
• 38.11-4/00	- COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
• 38.22-0/00	- TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS
• 38.21-1/00	- TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS
• 36.00-6/02	- DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS
• 43.13-4/00	- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
• 43.22-3/02	- INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
• 43.99-1/01	- ADMINISTRACAO DE OBRAS
• 42.13-8/00	- OBRAS DE URBANIZACAO – RUAS, PRACAS E CALCADAS
• 68.10-2/01	- COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
• 71.19-7/99	- ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
• 71.12-0/00	- SERVICOS DE ENGENHARIA
• 71.20-1/00	- TESTES E ANALISES TECNICAS
• 74.90-1/99	- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
• 77.32-2/01	- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
• 46.69-9-99	- COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO EPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS

Pág. 03/06

3º Aditivo ao Contrato Social

P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

• 42.22-7/01	-	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
• 81.29-0/00	-	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
• 43.99-1/05	-	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA.
• 37.01-1/00	-	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
• 43.21-5/00	-	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.
• 46.49-4/99	-	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.



PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram que a atividade de comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos, não especificados anteriormente, partes e peças (CNAE 46.69-9/99). Não haverá o transito de mercadorias em sua sede, o formato de comercialização e entrega dos produtos indicados abaixo, será feito pela modalidade de venda a ordem ficando o fornecedor responsável pelo armazenamento dos produtos.

- I. Gerador fotovoltaico de potencia não superior a 750w – 8501.31.20;
- II. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 750w, mas não superior a 75kW – 8501.32.20;
- III. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 75kW, mas não superior a 375kW – 8501.33.20;
- IV. Gerador fotovoltaico de potencia superior a 375kW, 8501.34.20;

3ª A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Mozart Pinto, nº. 336, Monte Castelo, CEP 60.325-670, Fortaleza Capital do Estado do Ceará.

4ª O Capital Social subscrito é de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), dividido em **300.000** (Trezentos Mil) quotas de **R\$ 10,00** (Dez Reais) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma::

Sócios	Quotas	Valor R\$
PAULO MELO DE PINHO FILHO	28.000	280.000,00
PAULO MELO DE PINHO	2.000	20.000,00
Total do Capital	30.000	300.000,00

5ª A sociedade iniciou suas atividades em **19/10/2010** e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª A administração da sociedade e a representação da sociedade incumbirão ao sócio **PAULO MELO DE PINHO FILHO**, que terá a designação de **sócio-administrador**, o qual poderá assinar separadamente, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usará da denominação social e praticará os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo contratar, abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; nomear e constituir em nome da sociedade, procuradores com poderes **ad negotia** e **ad judicia**(*), devendo as procurações, serem sempre assinadas pelo **sócio-administrador** e além de

Pág. 04/06
3º Aditivo ao Contrato Social
P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda.

mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. A enumeração de poderes aqui feita deve ser entendida como meramente enunciativa e não restritiva do exercício dos demais.



- (*) ad-negotia (Refere-se à procuração outorgada para a efetivação de negócios ou extrajudiciais)
(*) ad-judicia (Refere-se ao foro em geral, para fins judiciais).

8ª Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representando a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, assim o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional, inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido de suas cotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das cotas, efetuando-se o pagamento de forma a ser deliberada pelos sócios.

9ª Todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, serão tomadas na decisão representada pelo voto do(s) sócio(s) majoritário(s) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social ou da participação de qualquer dos cotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

Parágrafo Primeiro: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular.

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, assim o lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Contábeis, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as cotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo Primeiro: A sociedade também poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

11ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Pág. 05/06

3º Aditivo ao Contrato Social

P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª O Administrador **PAULO MELO DE PINHO FILHO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única destinada ao registro e arquivo na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC.

Fortaleza, 22 de Março de 2021.

Sócios:

PAULO MELO DE PINHO FILHO
CPF nº. 668.828.183-04

PAULO MELO DE PINHO
CPF nº. 155.491.193-15

Pág. 06/06

3º Aditivo ao Contrato Social
P. Melo Construções e Empreendimentos Ltda.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/042.737-0	CEP2100068571	23/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
668.828.183-04	PAULO MELO DE PINHO FILHO	23/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

155.491.193-15	PAULO MELO PINHO	23/03/2021
----------------	------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ 12.898.969/0001-00 e protocolado sob o número 21/042.737-0 em 23/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5551469, em 24/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
668.828.183-04	PAULO MELO DE PINHO FILHO	23/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
155.491.193-15	PAULO MELO PINHO	23/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
668.828.183-04	PAULO MELO DE PINHO FILHO
155.491.193-15	PAULO MELO PINHO

Fortaleza, quarta-feira, 24 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2021, às 08:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/042.737-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 24 de março de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5551469 em 24/03/2021 da Empresa P. MELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 12898969000100 e protocolo 210427370 - 23/03/2021. Autenticação: 37E9971DB6247F1FA4FCBFC46D846A6B2F9685. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/042.737-0 e o código de segurança rhcq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDADES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1551709776

PROIBIDO PLASTIFICAR
1551709776

NOME
PAULO MELO DE PINHO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7729445 NT CE

CPF
668.828.183-04

DATA NASCIMENTO
22/01/1983

FILIAÇÃO
PAULO MELO DE PINHO
RAIMUNDA LUCIA ARAUJO
PINHO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
B

Nº REGISTRO
03583214530

VALIDADE
05/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2005

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
10/01/2018

1008 VASCOGUELOS FORTE
ASSINATURA DO EMISSOR

01907845915
CE163112304

CEARÁ

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/86273003211127770427>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 86273003211127770427-1
Data: 30/03/2021 08:38:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH95914-252M;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 30 de março de 2021 08:40:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa P MELO DE PINHO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa P MELO DE PINHO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a P MELO DE PINHO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/03/2021 10:27:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa P MELO DE PINHO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 8627300321127770427-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9103343f3be3377c4446b3bbfbfd88304fb6010f64e40ced735757c5bd0fbee3e30a252d5525b7dfebe05af0b76652ec0805f013b5bb2f8231160d0ac06b48



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1 página



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preench. se o evento se referir a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO MELO DE PINHO FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PAULO MELO DE PINHO		(mãe) RAIMUNDA LUCIA ARAUJO PINHO	
NASCIDO EM (data do nascimento) 22/01/1983	IDENTIDADE (número) 03583214530	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 668.828.183-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 792
COMPLEMENTO ALTOS	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 60.325-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL P. MELO DE PINHO FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MOZART PINTO			NÚMERO 336
COMPLEMENTO ST 37	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 60.325-670	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1347
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4674500 Atividade secundária 4744004 4744099 4744005 4744002 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/10/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) P. MELO DE PINHO FILHO			
DATA DA ASSINATURA 14/10/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Paulo Melo de Pinho Filho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COME		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2010 SOB Nº: 23103184910 Protocolo: 10/107624-0, DE 13/10/2010	
AUTENT José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 18/10/2016		P. MELO DE PINHO FILHO HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	
		2045903	

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/86273003218152877336>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 86273003218152877336-1
Data: 30/03/2021 08:38:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH95916-JL66;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 30 de março de 2021 08:40:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310318491-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO MELO DE PINHO FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) PAULO MELO DE PINHO		(mãe) RAIMUNDA LUCIA ARAUJO PINHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22-01-1983	IDENTIDADE número 03583214530	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 668.828.183-04			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA PADRE ANCHIETA			NÚMERO 792
COMPLEMENTO ALTOS	BAIRRO / DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 60325-520	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARA:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL P. MELO DE PINHO FILHO			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MOZART PINTO			NÚMERO 336
COMPLEMENTO ST 37	BAIRRO / DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 60325-670	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120-4/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Atividades secundárias 7732-2/01 7732-2/02 4744-0/99	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14-10-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.898.969/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado) <i>Paulo Melo de Pinho Filho</i>			
DATA DA ASSINATURA 09-11-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Paulo Melo de Pinho Filho</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 10/11/11	AUTENTICAÇÃO
--	----------------------





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 30 de março de 2021 08:40:55 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310318491-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO MELO DE PINHO FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) PAULO MELO DE PINHO	(mãe) RAIMUNDA LUCIA ARAUJO PINHO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/01/1993	IDENTIDADE (número) 03583214530	Orgão Emissor DETRAN	CPF (número) 668.828.183-04
EMANCIPIADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA ILGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PADRE ANCHIETA		NÚMERO 792	
COMPLEMENTO ALTOS	BAIRRO / DISTRITO JACARECANGA	CEP 60325520	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL P. MELO DE PINHO FILHO - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MOZART PINTO		NÚMERO 336	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MONTE CASTELO	CEP 60325670	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) p.melodepinhorhino@mail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 4120400 7732201 7732202 4744099 4399101	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.868.969/0001-30	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor)			
DATA DA ASSINATURA 29/06/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p>Jose Geovany Pinto Pinheiro Economista M/CEC 30/06/2016</p>		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2016 SOB Nº 20160543134 Protocolo: 16/054313-4, DE 30/06/2016 Empresa: 23 1 0318491 0 P. MELO DE PINHO FILHO - ME</p> <p>LENIRA CARDOSO DE A SERRAINE SECRETARIO-GERAL</p>	

CE1201600322909

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/86273003218152877336>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 86273003218152877336-3
Data: 30/03/2021 08:38:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALH95918-233N;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa P MELO DE PINHO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa P MELO DE PINHO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a P MELO DE PINHO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/03/2021 10:28:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa P MELO DE PINHO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 86273003218152877336-1 a 86273003218152877336-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd9103343f3be3377c4446b3bbfbfd8831ecc31dd9eeb604c56fd42ac42f61354fd3b98134f45f452ad567e2c43af0f13ec0805f013b5bb2f8231160d0ac06b48



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

